



Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000

**CONTRATO N. 103/2018**

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL CONTRA INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, RAIOS, IMPLOÇÃO E EXPLOSÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM OCORRER NO PRÉDIO DO FÓRUM DA CAPITAL DO PODER JUDICIÁRIO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO, brasileiro**, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.378.407/0001-10, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, n. 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo CEP 04.794-000, neste ato, representada pela Sênhora **ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, Diretora Comercial, RG n. 10.061.901-75, SSP/MT e CPF 270.785.400-00 e pelo Senhor **RAPHAEL DE LUCA JUNIOR**, brasileiro, Diretor Estatutário, RG 10690829 SSP/SP e CPF 037.583.788-42 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**,





**Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000**

tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 24/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 240/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/1993 c/c Lei 10.534/2017, têm, entre si, como certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Direta de Pessoa Jurídica para aquisição de Seguro patrimonial contra incêndio, danos elétricos, raios, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no Prédio do Fórum da Capital do Poder Judiciário, Conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 031/2018-GINFRA, além do Processo Administrativo nº 240/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000 e Proposta da Empresa às fls. 84/87-TJMT, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE**

**3.1.** Na assinatura do Contrato o CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal, o documento fiscal deverá conter as especificações dos serviços.

**3.2.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal do Contrato, atestá-la encaminhando ao departamento de FUNAJURIS para pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** As partes se declaram sujeitas à Lei n. 8.666/93 atualizada e às Cláusulas deste Contrato.





Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Código Civil).

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)**

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, de **06/12/2018 a 05/12/2019**.

**CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O preço total deste contrato será de **R\$ 15.668,77 (quinze mil seiscentos e sessenta e oito reais setenta e sete centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO	QTD	EMPRESA	VALOR
Seguro Predial para o Fórum, da Capital	01	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	R\$15.668,77

**CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para o devido pagamento;  
7.2. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento;  
7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias; a mesma deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça - FUNAJURIS, com menção expressa ao numero da nota de empenho, devendo constar o nome e nº do banco, código da agencia e nº da conta corrente. Também junto com a Nota Fiscal, a ordem de serviço, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal;





Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000

7.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato e este deverá estar acompanhado de relatório dos serviços executados.

### CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 - 1º Grau

Fonte: 240

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada, mantendo todas as condições para habilitação estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. Manter-se inscrita no Instituto de Resseguro do Brasil e na Superintendência de Seguros Privados.

9.3. Emitir apólice com base nas informações do Contratante;

9.4. Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

9.5. Disponibilizar para o Contratante todos os contatos existentes, com o nome e telefone do responsável, pela execução do Contrato;

9.6. Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

9.7. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados do aviso do sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;



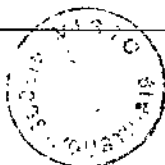


**Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000**

- 9.8.** Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho;
- 9.9.** Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;
- 9.10.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações deste contrato, não divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade;
- 9.11.** Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
- 9.11.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.13.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.14.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 10.2.** Efetuar o pagamento a Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.3.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 10.4.** Propor a aplicação à Contratada das penalidades regulamentares e Contratuais;





Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000

- 10.5. Exibir os documentos que julgar necessário, desde que tenha sido solicitado no Termo de Referência;
- 10.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e agentes da Contratada;
- 10.7. Manifestar oficialmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.8. Comunicar o sinistro a Contratada dentro do prazo de 48 horas;
- 10.9. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada;
- 10.10. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 10.11. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento Contratual.

**CLAUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **WENDEL FERREIRA CESAR**, matrícula **7964** e fiscal substituto o servidor **ODAIR JOSE DE MAGALHAES**, matrícula **13390**, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
- 11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
- a) Esclarecer eventuais dúvidas da CONTRATADA quanto ao Contrato;
  - b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto deste Termo de Contrato;
  - c) Acionar a empresa caso ocorra algum sinistro.

**CLAUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000**

**12.1.** O atraso na entrega da apólice no prazo estabelecido caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, ate o máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor da Contratação;

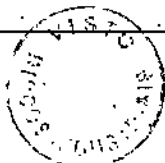
**12.2.** No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;)
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;

**12.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

- a) Comportamento inidôneo;
- b) Cometimento de fraude fiscal;





**Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000**

- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução da contratação.

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**12.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.7.** No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, e terá ela o prazo de 10. (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao -FUNAJURIS.

**12.8.** Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais, será:

- a) descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93; ou Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **13.1. Observações Gerais:**

- a) Deverá ser realizada vistoria in loco no Edifício do Fórum da Capital para análise, visando dirimir dúvidas para a elaboração da proposta, acompanhada da Gestão de Infraestrutura;
- b) A Contratada deverá comprovar que possuem liquidez financeira suficiente para a cobertura do Seguro;
- c) A Contratada deverá comprovar que já efetuaram seguro similar ao pretendido pelo TJ/MT;







**Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000**

- d) A Contratada deverá comprovar inscrição no instituto de Resseguros do Brasil (I.R.B.);
- e) A Contratada deverá comprovar inscrição na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**13.2. Limites de Indenização da Apólice:**

- a) Danos materiais: R\$ 42.000.000,00;
- b) RC Estabelecimento: R\$ 100.000,00;
- c) Despesas Perduráveis: R\$ 200.000,00.

**13.3. Sub Limite por Garantia/Franquia:**

- a) Garantia: Incêndio, Raio, Explosão e Estrutura (aço e Concreto);  
Limite: R\$ 42.000,00. Franquia: Queda de raio: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- b) Garantia: alugues. Limites: 120.000,00. Franquia: sem Franquia;
- c) Garantia: danos elétricos. Limite: R\$ 7.000.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- d) Garantia: despesas perduráveis. Limites: R\$ 200.000,00. Franquia 07 (sete) dias;
- e) Garantia: equipamentos eletrônicos. Limite: R\$ 1.056.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- f) Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- g) Garantia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00;
- h) Garantia: Rc estabelecimento. Limite: R\$ 100.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 1.000,00;
- i) Garantia: roubo. Limite: R\$ 100.000,00. Franquia 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 2.000,00;
- j) Garantia: vendaval/granizo. Limite: R\$ 3.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 2.500,00;





Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000

- k) Garantia: equipamentos estacionários limite: R\$ 1.056.000,00  
Franquia: 20% da indenização com mínimo de R\$ 5.000,00;
- l) Responsabilidade Civil Operações: R\$ 1.056.000,00, Franquia:  
20% da indenização com mínimo de R\$ 5.000,00.

**13.4. O direito à garantia será durante todo o prazo de vigência do contrato.**

#### **CLAUSULA CATORZE - DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

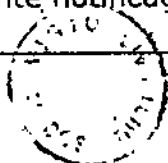
#### **CLAUSULA QUINZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

#### **CLAUSULA DEZESSEIS - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da





**Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000**

data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**16.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**16.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

**16.4.** A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2018.

**RUI RAMOS RIBEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

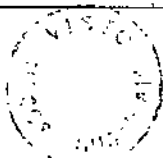
**CONTRATANTE**

Regina H. Balsamo  
Gerente

Representante/Diretor Estatutário **RAPHAEL DE LUCA JUNIOR**

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

**CONTRATADA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT  
Fls. \_\_\_\_\_

Contrato nº 103/2018 - CIA: 0061394-98.2018.8.11.0000

*Pr. f. f.*

Wady M. Cury  
Diretor Geral

Representante/ Diretora Comercial **ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA**  
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
RG  
CPF

2 Francianne Rodrigues Santana *Francianne*  
CPF 370.097.338-13  
RG  
CPF

